

**LEI Nº. 3.270, DE 13 DE MARÇO DE 2018.**

**“Institui Função de Confiança e Gratificação por Desempenho da Educação no Município de Quirinópolis e contêm outras providências.”**

**Gilmar Alves da Silva**, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Função de Confiança e a Gratificação por Desempenho da Educação no Município de Quirinópolis.

**Art. 2º.** Fica instituída a Função de Confiança da Educação - FCE, destinada aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal que desempenharem atividades descritas nos Anexos I, II, III e IV desta Lei, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**§ 1º.** Os valores e quantitativos das Funções de Confiança da Educação de que trata o *caput* deste artigo estão previstos nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

**§ 2º.** A Função de Confiança da Educação, somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, considerando-se, também, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade casamento, licença maternidade ou, no caso de tratamento da própria saúde, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º.** A FCE será provida por decreto do Chefe do Poder Executivo do Município em processo regular em que será ouvida a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**Art. 4º** A Função de Confiança da Educação não incorpora aos vencimentos para qualquer efeito e:

I - reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável, portanto, a qualquer tempo, o servidor nela investido;

II - não é cumulativa com remuneração à base de subsídio;

III - será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração do cargo de provimento efetivo;

IV - independe de posse.

**§ 1º.** A designação para o recebimento de FCE de Diretor, Secretário Geral e Coordenador Pedagógico das unidades de ensino importa a obrigatoriedade de cumprimento de 02 turnos completos, sendo que, para os profissionais que atuam em unidades de ensino que funcionam em turno único, a FCE deverá ser paga na proporção de até 50% do seu valor conforme o porte da unidade escolar.

**§ 2º.** A designação para o recebimento de FCE de Administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer importa a obrigatoriedade de cumprimento de 02 turnos completos.

**Art. 5º.** Os Portes das escolas para efeito de atribuição da Função de Confiança da Educação e modulação de profissionais de educação e administrativos nas Unidades de Ensino serão instituídos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Fica criada a Gratificação por Desempenho a ser concedida aos servidores que ocupam a função de Assistente de Educação Infantil/Monitores no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em retribuição às atividades suplementares daquelas legalmente atribuídas ao cargo.

**§1º.** A designação para o recebimento de Gratificação por Desempenho importa a obrigatoriedade de cumprimento de jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

**§ 2º.** As atividades suplementares exigidas para o pagamento da Gratificação por Desempenho aos servidores que estejam exercendo as a função a que se refere o caput deste artigo, devem ser comprovadas com relatório do chefe imediato.

**§ 3º.** A avaliação de desempenho do servidor deve ser aferida por comissão criada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**§ 4º.** A Gratificação por Desempenho não incorpora aos vencimentos e nem serve de base para o cálculo da contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento de dotações orçamentárias previstas na Lei do Orçamento vigente para contemplar as despesas criadas por esta Lei.

**Art. 8º.** As gratificações de que tratam essa Lei serão corrigidas pelo mesmo percentual do reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

**Art. 9º.** As disposições omissas serão regulamentadas através de Decreto.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 30 da Lei nº 2.619, 12 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Março de 2018.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL/PM**  
Secretário da Adm. e Planejamento

**ANEXO I**

| <b>QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA EDUCAÇÃO</b>  |                |                   |                  |   |
|--|----------------|-------------------|------------------|---|
| <b>FCE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER</b> |                |                   |                  |   |
| <b>FUNÇÃO</b>  | <b>SIMBOLO</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR R\$</b> | <b>ATRIBUIÇÕES</b>  |
| Função de Confiança da Educação - Administração I  | FCE-A1         | 04                | 1.300,00         | Exercer atividades de coordenação de média complexidade nas áreas técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo atividades de gestão, articulação, planejamento, orientação e acompanhamento das unidades administrativas sob sua responsabilidade, conforme designado em Decreto. |
| Função de Confiança da Educação - Administração II   | FCE-A2         | 05                | 1.500,00         | Exercer atividades de coordenação de alta complexidade nas áreas técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo atividades de gestão, articulação, planejamento, orientação e acompanhamento das unidades administrativas sob sua responsabilidade, conforme designado em Decreto.  |

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Março de 2018.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL/PM**  
Secretário da Adm. e Planejamento

**ANEXO II**

| <b>QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA EDUCAÇÃO</b>                  |                |                   |                  |   |
|--|----------------|-------------------|------------------|---|
| <b>FCE DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO</b>                         |                |                   |                  |   |
| <b>CARGO</b>   | <b>SIMBOLO</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR R\$</b> | <b>ATRIBUIÇÕES</b>  |
| Função de Confiança da Educação – Direção de Unidade de Ensino I   | FCE-D1         | 09                | 1.200,00         | Exercer a gestão de Unidade de Ensino classificada como de Porte I.   |
| Função de Confiança da Educação – Direção de Unidade de Ensino II  | FCE-D2         | 09                | 1.500,00         | Exercer a gestão de Unidade de Ensino classificada como de Porte II.  |
| Função de Confiança da Educação – Direção de Unidade de Ensino III | FCE-D3         | 05                | 1.800,00         | Exercer a gestão de Unidade de Ensino classificada como de Porte III. |
| Função de Confiança da Educação – Direção de Unidade de Ensino IV  | FCE-D4         | 05                | 2.100,00         | Exercer a gestão de Unidade de Ensino classificada como de Porte IV.  |
| Função de Confiança da Educação – Direção de Unidade de Ensino V   | FCE-D5         | 03                | 2.400,00         | Exercer a gestão de Unidade de Ensino classificada como de Porte V.   |
| Função de Confiança da Educação – Direção de Unidade de Ensino VI  | FCE-D6         | 02                | 2.700,00         | Exercer a gestão de Unidade de Ensino classificada como de Porte VI.  |

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Março de 2018.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL/PM**  
Secretário da Adm. e Planejamento

**ANEXO III**

| <b>QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA EDUCAÇÃO</b>            |                |                   |                  |  |
|--|----------------|-------------------|------------------|--|
| <b>FCE DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE UNIDADE DE ENSINO</b>    |                |                   |                  |  |
| <b>CARGO</b>   | <b>SIMBOLO</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR R\$</b> | <b>ATRIBUIÇÕES</b>   |
| Função de Confiança da Educação - Coordenação Pedagógica I   | FCE-CP1        | 09                | 720,00           | Exercer a atividade de Coordenação Pedagógica em Unidade de Ensino classificada como de Porte I.   |
| Função de Confiança da Educação - Coordenação Pedagógica II  | FCE-CP2        | 12                | 900,00           | Exercer a atividade de Coordenação Pedagógica em Unidade de Ensino classificada como de Porte II.  |
| Função de Confiança da Educação - Coordenação Pedagógica III | FCE-CP3        | 15                | 1.080,00         | Exercer a atividade de Coordenação Pedagógica em Unidade de Ensino classificada como de Porte III. |
| Função de Confiança da Educação - Coordenação Pedagógica IV  | FCE-CP4        | 15                | 1.260,00         | Exercer a atividade de Coordenação Pedagógica em Unidade de Ensino classificada como de Porte IV.  |
| Função de Confiança da Educação - Coordenação Pedagógica V   | FCE-CP5        | 09                | 1.440,00         | Exercer a atividade de Coordenação Pedagógica em Unidade de Ensino classificada como de Porte V.   |
| Função de Confiança da Educação - Coordenação Pedagógica VI  | FCE-CP6        | 06                | 1.620,00         | Exercer a atividade de Coordenação Pedagógica em Unidade de Ensino classificada como de Porte VI.  |

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Março de 2018.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL/PM**  
Secretário da Adm. e Planejamento

**ANEXO IV**

| <b>QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA EDUCAÇÃO</b>               |                |                   |                  |  |
|---|----------------|-------------------|------------------|--|
| <b>FCE DE SECRETARIA GERAL DE UNIDADE DE ENSINO</b>             |                |                   |                  |  |
| <b>CARGO</b>  | <b>SIMBOLO</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR R\$</b> | <b>ATRIBUIÇÕES</b>   |
| Função de Confiança da Educação – Secretaria Geral I            | FCE-SG1        | 03                | 480,00           | Exercer a atividade de Secretaria Geral de Unidade de Ensino classificada como de Porte I.   |
| Função de Confiança da Educação – Secretaria Geral II           | FCE-SG2        | 03                | 600,00           | Exercer a atividade de Secretaria Geral de Unidade de Ensino classificada como de Porte II.  |
| Função de Confiança da Educação – Secretaria Geral Educação III | FCE-SG3        | 05                | 720,00           | Exercer a atividade de Secretaria Geral de Unidade de Ensino classificada como de Porte III. |
| Função de Confiança da Educação – Secretaria Geral IV           | FCE-SG4        | 05                | 840,00           | Exercer a atividade de Secretaria Geral de Unidade de Ensino classificada como de Porte IV.  |
| Função de Confiança da Educação – Secretaria Geral V            | FCE-SG5        | 03                | 960,00           | Exercer a atividade de Secretaria Geral de Unidade de Ensino classificada como de Porte V.   |
| Função de Confiança da Educação – Secretaria Geral VI           | FCE-SG6        | 02                | 1.080,00         | Exercer a atividade de Secretaria Geral de Unidade de Ensino classificada como de Porte VI.  |

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Março de 2018.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL/PM**  
Secretário da Adm. e Planejamento